

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019, CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, E A EMPRESA CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ**, **Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra**, brasileiro, portador do CPF nº 231.926.073-00, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, e pelo **SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**, doravante denominada **SUB-ROGADA**, representada neste ato pelo **Sr. Kaio Hemerson Dutra**, brasileiro, portador do CPF nº 024.632.203-08, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, estabelecida na Cidade de Massapê, Estado do Ceará, sito à Rua do Comércio, 429, Centro, Mumbaba, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.653.893-68, residente e estabelecido à Rua Sinhá Sabóia, 156, Sinhá Sabóia, Sobral, Ceará, CEP: 62.050-280, acordam em celebrar o presente **TERMO DE SUB-ROGAÇÃO** ao **Contrato nº 040/2019** firmado entre eles, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo de **SUB-ROGAÇÃO**, a **SUB-ROGANTE**, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a **SUB-ROGADA**, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 040/2019, celebrado pela **SUB-ROGANTE**, Secretaria da Segurança Cidadã, e a empresa **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, cujo objeto é a prestação de serviços de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO

Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir do dia 14 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO

A **SUB-ROGADA**, Secretaria do Trânsito e Transporte, declara aceitar a **SUB-ROGAÇÃO** constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 040/2019, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato **SUB-ROGADO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUENTE

A **ANUENTE**, a **EMPRESA CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, declara estar de acordo com a **SUB-ROGAÇÃO** e a prosseguir na execução do Contrato **SUB-ROGADO**, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

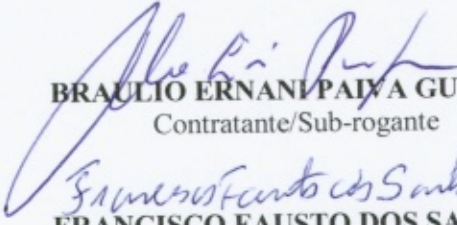
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN.

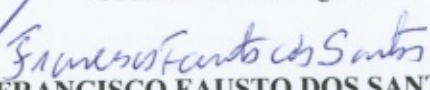
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo.

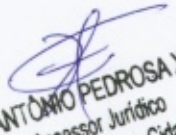
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral (CE), 14 de junho de 2021.


BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
Contratante/Sub-rogante


FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS
Contratada/Anuente


KAIO HEMERSON DUTRA
Sub-rogada


FLAVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

Testemunhas:

1) _____;
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:

109718 WALLACE BRUNO ALVINO DA SILVA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	7,15	1	CLASSIFICADO
109719 MELISSA CLAUDIA MARCIANO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	7,09	1	CLASSIFICADO
109720 LUCIENNE DE SOUSA FLORENTINO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	6,50	2	CLASSIFICADO
109721 JULIENNE FERNANDA LIMA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	6,50	2	CLASSIFICADO
109722 MAYKIANE DE OLIVEIRA ABREU DA SILVA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	6,50	1	CLASSIFICÁVEL
109723 MARCELO AUGUSTO DE SOUSA COSTA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	6,50	2	CLASSIFICÁVEL
109724 ANTONIO JUSCELINO DE SOUSA SANTOS	Supervisor de Campo do Cadastro Único	6,50	3	CLASSIFICÁVEL
109725 FRANCISCO JERSON VASCONCELOS DO NASCIMENTO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	7,00	4	CLASSIFICÁVEL
109726 DANIELA ARAÚJO ALMEIDA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	6,50	3	CLASSIFICÁVEL
109727 GLEICIANE DOS SANTOS SEVERIANO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	6,50	6	CLASSIFICÁVEL
109728 JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA	Técnico de Nível Superior - Pedagogia / MUBOL	6,00	1	CLASSIFICADO
109729 JORGE RAYMUNDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	Técnico de Nível Superior - Pedagogia / MUBOL	7,00	1	CLASSIFICÁVEL
109730 NAYARA VIEIRA MAFURUNGA	Técnico de Nível Superior - Administração Social / MUBOL	6,00	1	CLASSIFICADO
109731 MARIA ISABELLY MORAIS DA SILVA	Técnico de Nível Superior Pedagogia / MUBOL	7,00	1	CLASSIFICADO
109732 MARIA FERNANDES FLEHMING	Técnico de Nível Superior Pedagogia / MUBOL	6,50	1	CLASSIFICÁVEL
109733 DIANA CRIS MOURA XIMENES	Técnico de Nível Superior Pedagogia / MUBOL	6,00	2	CLASSIFICÁVEL
109734 MARIANA NOBRE PAIVA	Técnico de Nível Superior Pedagogia / MUBOL	6,00	3	CLASSIFICÁVEL

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2021 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arnanjo Vasconcelos. CONTRATADA: VITÓRIA CAMELO MORAIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.877.678/0001-80, representada neste ato pela Sra. Vitória Camelo Moraes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de consumo para a revitalização e reforma da pintura interna do Mercado Público Chagas Barreto, conforme especificações contidas no termo de referência deste documento, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, (Item Contratado: 01). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/06290 e Processo nº P150951/2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$1.160,00 (Um mil, cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.11.39 1.00.55.1.3 19.3.3.90.30.0 0.1.001.0000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. IGOR DAMASCENO PONTES, Gerente de equipamentos e feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arnanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Vitória Camelo Moraes - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, representada pelo Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA. SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, representada pelo Sr. KAIO HEMERSON DUTRA. CONTRATADA: EMPRESA CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, estabelecida na Cidade de Massapê, Estado do Ceará, sito à Rua do Comércio, 429, Centro, Mumbaba, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, representada pelo Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 040/2019, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e a empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUBROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir do dia 14 de junho de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 040/2019, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. CLÁUSULA QUINTA - DA ANUENTE: A ANUENTE, a CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e

condições. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2021. ASSINAM: Sr. Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Sr. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - Sr. Francisco Fausto dos Santos - Representante da empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 29/2021 - AMA - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 7º, VII, da Lei 1672/2017 do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula 20.860; II. Amanda de Sousa Barros Dias, matrícula 20.884; III. Fabiano da Silva Souza, matrícula 33.165. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Sobral - CE, 22 de junho de 2021. Francisco Erlânio Motos de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por INGRIDY PESSOA OLIVEIRA, com CPF Nº 007.548.753-5, no Processo Administrativo nº P 131132/2020, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Procedente a mesma. O caso em comento é possível aplicação de advertência, haja vista o procedimento administrativo em questão, de acordo com o Decreto nº 6.514/2008, art. 5º, ficando vedada, a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada. Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 22 de junho de 2021. Jamilly Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por EDONES PEREIRA SOUZA, com CPF nº 053.113.683-30, no Processo Administrativo nº P106741/2020, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARJ, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 22 de junho de 2021. Jamilly Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Motos de Almeida. CONTRATADA: Empresa Gonçalves Locação Construção e Eletificação Eireli, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 101 loja 06, Bairro Parnamirim - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, Fone: (85) 99981-2123, inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: a prestação de serviços de limpeza de rios, canais e lagoas da sede e distritos do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ R\$



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 995 - Edição Suplementar

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ERRATA AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2020 - SESEC - publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 816 - Edição suplementar, folha nº 01 de 02 de junho de 2020 - Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral torna público para conhecimento dos interessados que pela presente errata, fica alterado o que se segue: Onde se lê: DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 0040/2019 - SESEC, que visa à contratação de empresa especializada para construção de travessias de pedestres elevadas em vias públicas no município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Leia-se: O presente Aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de execução e vigência ao Contrato nº 0040/2019, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Onde se lê: DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará o Contrato pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, de 10 de junho de 2020 a 05 de fevereiro de 2021. Leia-se: DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará a execução do contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de reinício da obra, e sua vigência em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia 10 de junho de 2020. Sobral/CE, 04 de fevereiro de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança e Cidadania - Coordenador Jurídico SESEC: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2019 - SESEC - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Segurança e Cidadania. CONTRATADO: Empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, estabelecida na Cidade de Massapê, Estado do Ceará, sito à Rua do Comércio, 429, Centro, Mumbaba, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 061.653.893-68, residente e estabelecido à Rua Sinhá Sabóia, 156, Sinhá Sabóia, Sobral, Ceará, CEP: 62.050-280. DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 0040/2019, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará a execução do contrato pelos prazos de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 20 de fevereiro de 2021 e de vigência em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo. DO FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança e Cidadania - CONTRATANTE e FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS - CONTRATADO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº P140048/2021. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS. CNPJ sob nº 10.834.048/0001-59. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 01/2019, processo nº P140048/2021, até 08 de junho de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. Sobral, 05 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO e o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS - Sr. ANA CECÍLIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 - PROCESSO Nº P141451/2021. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a CASA BOM SAMARITANO. CNPJ sob nº 07.944.926/0001-84. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 03/2020, processo nº P141451/2021, até 14 de julho de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO e a ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Sr. MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS, 05 de fevereiro do ano de 2021. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - ASSESSOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 027/2021 - SEINF - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA - GDAL O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.686, de 08 de novembro de 2017, que cria o cargo de Analista de Infraestrutura e o Decreto Municipal nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAL, prevista na lei de criação da carreira, o Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as avaliações referentes a produtividade regulamentadas pelos decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2021. RESOLVE Art. 1º - Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, os critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura, de que trata a Lei Municipal nº 1686, de 08 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e a avaliação de produtividade referente ao decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020. Art. 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAL tem por finalidade identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no desempenho dos servidores, visando: I - Implementação de ações adequadas; II - Dotar os gestores de uma ferramenta que possibilite o gerenciamento e o desenvolvimento de suas equipes; III - Promover a comunicação e interação entre a instituição, os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo o acompanhamento de desempenho; IV - Subsidiar, com informações relevantes, outros subsistemas de Recursos Humanos, como Suprimentos, desenvolvimento e Gestão da Carreira; V - Elevar o comprometimento dos gestores e servidores do órgão/entidade; VI - Garantir o desenvolvimento do potencial do servidor, sua formação, a identificação da necessidade de capacitação e seu aperfeiçoamento profissional; VII - Subsidiar a avaliação do estágio probatório. Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAL será concedida, na forma da legislação vigente, aos ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura, integrantes da carreira de Especialista de Infraestrutura, da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual, profissional e institucional. §1º - A avaliação será composta de três fases: a) - Desenvolvimento Profissional; b) - Desempenho Individual; c) - Metas Institucionais. §2º - A Avaliação de Desenvolvimento Profissional, tem por finalidade pactuar metas visando a melhoria da performance de cada um dos profissionais, buscando sua evolução técnica, novos conhecimentos, desenvolvimento de novas habilidades, participação em eventos, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §3º - Avaliação de Desempenho Individual, visa aferir as competências comportamentais do avaliado no exercício das atribuições do cargo/função, com foco na contribuição, incluindo critérios administrativos que visam gerenciar o seu desempenho, bem como por aspectos relacionados ao seu cotidiano e comprometimento para com a instituição, verificando a capacidade de desenvolver tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §4º - A Avaliação de Metas Institucionais,

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2019

OBJETO: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADANIA - SESEC E A EMPRESA CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Coordenadoria Administrativa Financeira da SESEC, através da CI nº 059/2021-COAFI, de parecer jurídico e elaboração do respectivo instrumento contratual, acerca do pedido de sub-rogação total do contrato nº 040/2019 firmado entre o Município – representado pela Secretaria da Segurança e Cidadania – e a empresa **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. O contrato teve origem no Edital do Tomada de Preço nº 034/2019.

Com o Termo de sub-rogação a Sub-rogante, Secretaria da Segurança e Cidadã transferirá à Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte, os direitos, deveres e obrigações pactuados ao contrato.

DO EXAME

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos são: **CI nº 059/2021-Coordenadoria Administrativa Financeira/SESEC (Solicitação de emissão de Parecer Jurídico); Anexo da CI nº 059/2021 - Justificativa; Cópia do Contrato nº 040/2019, firmado entre o município de Sobral, através da Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC e a empresa CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; publicação do extrato do contrato 040/2019 no DOM nº 653, de 14 de outubro de 2019; Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato 040/2019; publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 040/2019 no DOM nº 816 – Edição suplementar, de 02 de junho de 2020; Cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato 040/2019; e publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 040/2019 no DOM nº 995 – Edição suplementar, de 05 de fevereiro de 2021.**

Os recursos para cobrir as despesas do contrato eram oriundos da Secretaria da Segurança Cidadania sob a dotação orçamentária de nº 04.01.04.122.0064.2.040.4.4.90.51.00.1.630.0000.00 (**Recursos Vinculados ao Trânsito**) e/ou 04.01.04.122.0064.2.040.4.4.90.51.00.1.001.0000.00 (**Recursos Ordinários**), devendo passar agora para a Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte – SETRAN que deve indicar a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas.

O valor Global do contrato é na cifra de R\$ 229.739,48 (Duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), com vigência de 240 (duzentos e quarenta)

dias, iniciados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, em 18 de novembro de 2019, sendo prorrogado por igual período a partir de 02 de junho de 2020 e 05 de fevereiro de 2021.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Na justificativa apresentada ao processo, foi explanado de forma técnica a necessidade da Sub-rogação:

1. A sub-rogação se faz necessária devido à reforma administrativa ocorrida na prefeitura municipal de Sobral em fevereiro de 2021, através da Lei Municipal nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021 e do Decreto Municipais nº 2.600 de 01 de março de 2021, os quais criam a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN.
2. A Coordenadoria Municipal de Trânsito passou a fazer parte da estrutura da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN.
3. Dessa feita como o Contrato nº 040/2019 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para construção de travessias de pedestre elevadas em vias públicas no município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, se faz necessário à sua sub-rogação, por se tratar de despesa pertencente à Coordenadoria Municipal do Trânsito-CMT.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dedicou artigo exclusivo à Administração Pública, traçando linhas gerais para seu funcionamento definindo, inclusive, critérios norteadores às contratações públicas nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)



Na esfera infraconstitucional, o legislador ordinário prescreveu no art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, o seguinte:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

O contrato a ser sub-rogado, de nº 040/2019, foi precedido do Tomada de Preço nº 034/2019, obedecendo, assim, o ordenamento jurídico brasileiro.

Passamos a adentrar, especificamente, ao tema da sub-rogação, palavra que advém do latim, *subrogatio*, que significa substituição de uma coisa por outra com os mesmos ônus e atributos ou substituição de uma pessoa por outra, que terá os mesmos direitos e ações daquela.

No direito Brasileiro a Sub-Rogação encontra amparo no Código Civil de 2002, especificamente nos artigos 346 a 351, vejamos:

Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

- I - do credor que paga a dívida do devedor comum;
- II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;
- III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

Art. 347. A sub-rogação é convencional:

- I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos;
- II - quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.

Art. 348. Na hipótese do inciso I do artigo antecedente, vigorará o disposto quanto à cessão do crédito.

Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

Art. 351. O credor originário, só em parte reembolsado, terá preferência ao sub-rogado, na cobrança da dívida restante, se os bens do devedor não chegarem para saldar inteiramente o que a um e outro dever.

Na esfera do Direito Público, a sub-rogação em contratos administrativos tem sido bastante utilizada, até mesmo entre entes da Administração Indireta – como Autarquias e Empresas Públicas – e a Administração Direta, uma vez que a Constituição Federal estendeu às entidades da Administração Indireta (conforme aduz o art. 37, XXI, já colacionado acima), a necessidade de observar procedimentos licitatórios, o que garante o respeito aos princípios da impessoalidade e eficiência e que tornou ainda mais fácil a possibilidade de transferência de contratos administrativos entre entes da Administração Pública, desde que justificada.

No caso em tela a Sub-Rogação se daria dentro de cenário ainda mais simples, pois seria entre órgãos que compõem a Administração Direta – não sendo alterado para outra esfera da



Administração Pública. Aqui nada mais seria que a transferência de todos os direitos, deveres e obrigações do contrato nº 040/2019, da Secretaria da Segurança Cidadã para a Secretaria do Trânsito e Transporte. As partes do contrato permaneceriam sendo as mesmas: Município e a empresa **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, apenas sendo alterado o órgão que representa a parte do Município/Contratante. Dessa forma, a Sub-Rogação no presente caso não traz nenhum prejuízo às partes.

A doutrina, no estudo das cláusulas exorbitantes, especificamente quanto às alterações unilaterais e bilaterais dos contratos administrativos elenca alguns fatores que devem ser observados pela Administração Pública quando decide fazer modificações em seus contratos, dentre eles: o não prejuízo da alteração ao contratado/preservação da margem de lucro; não alteração do equilíbrio econômico financeiro do contrato/manutenção dos valores previamente acordados; preservação da natureza do objeto; motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (CARVALHO, Matheus. 2016. 3ed. Pgs.523-534)¹.

Todos esses elementos estão atendidos ou preservados no caso em tela, onde vai ser alterado apenas o órgão que compõe a Administração Direta por onde vai ser executado o contrato. Dessa forma, torna-se ainda mais patente a possibilidade de ocorrência da sub-rogação aqui buscada.

A Sub-Rogação não poderia ser realizada se fosse mudar a parte *contratada*, conforme já decidiu o TCU, por meio da Decisão 420/2002 Plenário, no qual firmou entendimento no sentido de que:

“em **contratos administrativos**, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993”.

Tal posicionamento foi ratificado em julgados mais recentes, a exemplo dos Acórdãos 2.813/2010 e 41/2013, ambos do Plenário.

A Administração Pública Municipal direta é um “todo”. As secretarias surgem em razão do fenômeno da desconcentração, e são centros de competência instituídos no âmbito da mesma pessoa jurídica para o desempenho das funções do Município. São desprovidos de personalidade jurídica e integram a estrutura da pessoa a que pertencem, a quem é imputada a responsabilidade pelas suas atuações. Embora despersonalizados, estabelecem relações com os administrados, mas sempre atuando em nome da pessoa jurídica a que pertencem.

Portanto, a Sub-Rogação é plenamente possível, haja vista que não altera as partes do contrato, alterando simplesmente a secretaria. Como única ressalva, essa coordenadoria entende que seja imprescindível a concordância da Secretaria Sub-rogada, pois é o órgão que irá assumir o contrato (melhor falando, a posição de contratante), e concordância da Contratada.

¹CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm. 2016. 3ª ed.



CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, manifesta-se esta Coordenadoria **FAVORAVELMENTE** pela ocorrência da **sub-rogação total do contrato nº 040/2019, da Secretaria da Segurança Cidadã (Sub-rogante) para a Secretaria do Trânsito e Transporte (Sub-rogada)**, propondo, por conseguinte, o envio dos autos à Coordenadoria Administrativa Financeira da SETRAN para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, **inclusive a colheita da manifestação da Sub-rogada, que deverá expressar sua concordância, indicar dotação orçamentária para o contrato e concordância da Contratada.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral-CE, 14 de junho de 2021.


TONIO PEDROSA

FLÁVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES

Coordenador Jurídico da SESEC

OAB-CE n° 30.866

DESPACHO:

De acordo com o Parecer nº 022/2021 – COORJUR/SESEC.

Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã